



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 138.703/11

CONTRATO N. 2012/049.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EBSCO BRASIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO *ONLINE* AOS BANCOS DE DADOS DE PERIÓDICOS.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EBSCO BRASIL LTDA., situada na Avenida Rio Branco, n. 109, sala 703, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 42.356.782/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu vice-Presidente, o senhor HUMBERTO DA SILVA MOLL JUNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Niterói-RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de acesso *online* aos bancos de dados dos periódicos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no Anexo n. 1 a este instrumento.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA válida até 30/4/12.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

Parágrafo único – A presente contratação garante, a partir da assinatura deste Contrato, acesso aos bancos de dados, de forma *online* simultânea e ilimitada, por IP e, também, acesso remoto, por meio da *intranet* e da *extranet* da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 57.598,91 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), equivalentes a US\$28.000,00 (vinte e oito mil dólares americanos), convertidos à cotação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cambial do dia 29/9/11, acrescidos de 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento), referentes à PIS e COFINS, além de um percentual de 3% (três por cento), para abrigar eventuais variações cambiais.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto desta contratação, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, por meio de ateste do órgão responsável na nota fiscal/fatura de serviços, será efetuado em parcela única, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior ao do efetivo pagamento, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Sétima deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31, da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64, da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$ 2.879,95 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições deste Contrato ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE001013, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/05/12 a 29/05/13.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas no artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, fica a CONTRATADA sujeita a multa e demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo n. 2 a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Biblioteca, que indicará o(s) servidor(es) responsável(eis) pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de maio de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Humberto da Silva Moll Junior
Vice-Presidente
CPF n. 005.596.787-62

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES

Item 1 – SocINDEX with Full Text

Característica(s): assinatura anual do banco de dados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

Unidade: Assinatura

Quantidade: 1

Item 2 – Legal Collection™

Característica(s): assinatura anual do banco de dados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

Unidade: Assinatura

Quantidade: 1

Item 3 – EconLit™ with Full Text

Característica(s): assinatura anual do banco de dados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

Unidade: Assinatura

Quantidade: 1

Item 4 – Science & Technology Collection

Característica(s): assinatura anual do banco de dados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

Unidade: Assinatura

Quantidade: 1

Item 5 – Public Administration Abstracts

Característica(s): assinatura anual **gratuita** do banco de dados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

Unidade: Assinatura

Quantidade: 1

Item 6 – Human Resources Abstracts

Característica(s): assinatura anual **gratuita** do banco de dados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

Unidade: Assinatura

Quantidade: 1

**ANEXO N. 2****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora, calculado sobre o valor da base de dados, cujo acesso *online* ficar, injustificadamente, indisponível por período superior a 2 (duas) horas em um mesmo dia, limitado ao montante total deste Contrato.
2. Pela recusa, a qualquer tempo, em tornar disponível parcial ou totalmente o acesso *online* aos bancos de dados, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 3.1. Não se aplica o disposto no item 3, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
 - 3.2. Além do previsto no subitem 3.1, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.